



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

**Comunicação nº 311/12 - TJD/RJ**

### **DECISÃO**

**Processo: 735/2012 Notícia de Infração**

**Requerente: Liga Desportiva de Paracambi**

1. Trata-se de Notícia de infração impetrada pela liga de Paracambi em face da Liga Vassourense de Desportos e liga Sulparaibana de Desportos com alegação de que as ligas teriam utilizados atletas que foram inscritos fora do prazo.

2. Ocorre que por falta de cumprimento do art. 74 e seguintes do CBJD o requerente omitiu diversos detalhes que impossibilitou a Procuradoria na elaboração da denúncia, diante disso, opino pelo arquivamento.

**Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.**

**Luis Batista dos Santos  
Procurador TJD/RJ**